Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 23 de julho de 2021 às 12:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3173617: PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3173617

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o fornecimento de fraldas descartáveis aos usuários que dela necessitam;

CONSIDERANDO que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência da Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO as transformações políticas, econômicas e demográficas ocorridas no Brasil na segunda metade de século 20, que geraram mudanças significativas no perfil epidemiológico da população e que se traduzem em um aumento das chamadas doenças crônico-degenerativas;

CONSIDERANDO que p direito de recebimento de fraldas descartáveis está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

CONSIDERANDO que a lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e complementa no artigo 19M, inciso I, que a assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.219, de 20 de outubro de 2010, ter ampliado a cobertura do Programa Fármácia Popular do Brasil, para viabilizar a disponibilização de fraldas geriátricas a preços mais acessíveis, o valor comercial final ainda impossibilita o acesso a muitas famílias em situação socioeconômica mais vulnerável;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado, por ocasião do julgamento do IRDR processo n. 0302355-11.2014.8.24.0054/50000, estabeleceu critérios para obtenção de tratamentos e fármacos pelo Poder Público, dentre eles a hipossuficiência financeira,

RESOLVE:

Art. 1.º – Criar e implantar o Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas no Anexo I

desta Resolução.

Art. 2.º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Leila S. Zimmermann Crócomo
Secretária de Saúde e Saneamento

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

População Alvo: pessoas com idade superior a dois anos, com deficiência, portadores de patologias compreendendo:

Tipos de Incontinência – CID 10

N31. 0	Bexiga neuropática não inibida
N31.1	Bexiga neurogênica reflexa
N39.4	Outras incontinências urinárias
K59.2	Colon neurogênico
F00	Demência na Doença de Alzheimer
F01	Demência Vascular
F02.3	Demência na doença de Parkinson
F72	Retardo Mental Grave
G80	Paralisia Cerebral
G82	Paraplegia e tetraplegia
G93.1	Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
I61	Hemorragia intracerebral
I64	Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
Q05.2	Espinha bífida lombar com hidrocefalia
Q05.3	Espinha bífida sacra com hidrocefalia
R19.4	Sequelas de Doenças Cerebrovasculares
T83	Outros sintomas e sinais relativos ao aparelho urinário
T90	Complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos geniturinários
T90.5	Sequela de traumatismo intracraniano
T91.1	Sequela de fratura de coluna vertebral

ACESSO/ SOLICITAÇÃO AO USO DE FRALDAS

- Residir no município de Balneário Camboriú
- Ser cadastrado e vinculado aos atendimentos da Unidade Básica de Saúde
- Ser cadastrado junto aos setores de atendimento do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde
- Possuir receituário da rede pública com a indicação do uso (contendo tamanho e CID)
- Não estar institucionalizado em Instituição de Longa Permanência para Idosos, Residência Inclusiva e ou Abrigos/Casa Lar para Crianças e Adolescentes.

PERÍODO DE FORNECIMENTO

O período será 06 (seis) meses, após a aprovação do pedido pelo Serviço Social, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando permanecer a necessidade do usuário, mediante atualização dos documentos via unidade de saúde de referencia.

QUANTITATIVO A SER DISPENSADO

O fornecimento será efetuado na quantidade deferida no formulário de cadastramento, conforme prescrição e avaliação do usuário, ficando estabelecido o fornecimento de até 04 fraldas/dia (120 fraldas/mês) para incontinência urinária e 1 fralda/dia (30 fraldas/mês) para incontinência fecal , não havendo somatória deste número quando da ocorrência de ambas. Podendo haver reavaliação para alteração da quantidade de acordo com o quadro clínico do usuário.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA

- Solicitação médica/enfermagem, devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas (número de trocas diárias ou uso noturno) e tamanho das fraldas geriátricas ou infantil;
- Cópia do RG e CPF do usuário, ou Certidão de Nascimento, se menor;
- Cópia do Cartão Nacional do SUS;

- Cópia do Cartão da Unidade de Saúde Municipal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de Renda atualizado de todos os membros residentes no domicílio e ou responsáveis pelo usuário.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

- Solicitação médica/enfermagem, devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas (número de trocas diárias ou uso noturno) e tamanho das fraldas geriátricas ou infantil;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de Renda atualizado de todos os membros residentes no domicílio e ou responsáveis pelo usuário.

FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO

O usuário e ou familiar deverá procurar o setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde a qual é referenciado (NAI, PAI, CAPS, CISS e Unidade de Saúde Central);

Após o cadastramento, estando o usuário dentro dos critérios do Programa, o mesmo fará a retirada das fraldas na Unidade de Saúde mais próxima de sua residência, por um período de até 06(seis) meses;

Será fornecida uma “carteirinha” de controle do fornecimento das fraldas para o usuário e a Unidade de Saúde será comunicada via Comunicação Interna – CI a respeito da inclusão do usuário no Programa;

Completado os 06 (seis) meses o usuário e ou familiar terá que procurar o Serviço Social para renovação do processo.

As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do usuário para o qual foi requisitado o benefício. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte.

SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO

- O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas dar-se-á por:
- Não comparecimento para retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo nos casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Ausência de renovação, após seis meses de atendimento;
- Uso indevido das fraldas;
- Alta Médica;
- Mudança de domicílio;
- Óbito.

ÁNALISE DOS PEDIDOS

A Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Serviço Social, apreciará os pedidos de cadastro do benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste protocolo.

A necessidade de continuidade e alteração da quantidade do fornecimento de fraldas/mês, serão analisados pela equipe de enfermagem e repassados o parecer para que o Serviço Social possa solicitar o aumento da quantidade de fraldas/mês.

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

ASSISTENTE SOCIAL (Acolhimento e encaminhamentos)

↓

ENFERMAGEM (Avaliação)

↓

ASSISTENTE SOCIAL

- O usuário/familiar deverá se apresentar à Assistente Social portando a solicitação médica/enfermagem, conforme diretrizes deste protocolo e documentos pessoais.
- A Assistente Social deverá encaminhar uma Comunicação Interna - CI para a Unidade de Saúde informando os dados pessoais e a quantidade de fraldas dispensadas ao usuário.
- As Unidades de Saúde farão a solicitação mensal ao Almoxarifado Central do número e tamanho das fraldas que serão dispensadas aos usuários.
- Quando necessário, a equipe de enfermagem da unidade de saúde de referência, deverá reavaliar a necessidade de continuidade e alteração da quantidade do fornecimento do benefício ao usuário.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA O RECEBIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

Para retirar as fraldas, o responsável deverá comparecer a unidade de saúde de referência, com a Carteirinha fornecida pelo Serviço Social.

O fornecimento de fraldas se dará por 06 (seis) meses, após a aprovação do pedido pelo Serviço Social, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando permanecer a necessidade do usuário, mediante atualização dos documentos.

O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada na unidade de referência indicada, nas datas e horários pré-estabelecidos.

As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do usuário para o qual foi requisitado o benefício. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte.

Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas, deverá ser solicitada a alteração na unidade de saúde em que o usuário faz a retirada do material.

Não comparecimento para retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo nos casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar).

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS NORMAS PARA O RECEBIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.

Ass. Resp:_____ Data: _____/____/____